

**Capitalismo e movimento sindical: memória dos impactos da Reforma  
Trabalhista na precarização do Direito Coletivo do Trabalho no Brasil**

Ingrid Roberta da Silva,  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Bahia, Brasil  
Endereço eletrônico: ingridroberta25@gmail.com

José Alves Dias  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Bahia, Brasil  
Endereço eletrônico: jose.dias@uesb.edu.br

1188

**Palavras-chave:** Capitalismo. Sindicalismo. Memória. Precarização. Reforma trabalhista

## INTRODUÇÃO

Ao longo da história do direito do trabalho no Brasil, os sindicatos estiveram engendrados às estruturas do Estado, que atribuía a essas entidades funções de colaboração com o Poder Público, a fim de controlar e reprimir os movimentos sociais (Nascimento, 2015, p. 106) em defesa do sistema capitalista.

Após sucintos avanços, a Constituição Federal de 1988 assegurou diversos direitos. Porém, quase 30 anos após sua promulgação, foi publicada a Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), provocando retrocessos, como por exemplo: a possibilidade de redução e/ou supressão de direitos trabalhistas por meio de acordos coletivos, a limitação da atividade jurisdicional no que tange à proteção dos direitos trabalhistas e o sucateamento dos sindicatos por meio da facultatividade da contribuição sindical.

Em vista disso, questiona-se a manipulação da memória coletiva sobre os direitos trabalhistas, nos seguintes termos: em meio a retrocessos e desafios a serem enfrentados pelo sindicalismo laboral brasileiro, em que medida a Reforma Trabalhista intensificou a precarização de direitos coletivos do trabalho no Brasil? Tendo em vista que a Lei 13.467 se constitui como um retrocesso social, o questionamento central demonstra a sua relevância para a compreensão dos fenômenos sociopolíticos das últimas décadas no

**Realização:**



**Apoio:**



Brasil.

## **METODOLOGIA**

Quanto à perspectiva metodológica, a pesquisa é teórico-descritiva, com finalidade exploratória, percorrida por meio de catalogação bibliográfica em literaturas que tratam sobre o tema proposto neste resumo. Dessa maneira, utilizando-se da revisão de jurisprudência do STF e da legislação selecionada, bem como de doutrinas, obras sociológicas e filosóficas, fez-se uma correlação crítica desse material com a problemática ora discutida a partir do método dedutivo.

1189

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

É sabido que o Estado, ao efetivar os direitos sociais, possui importante papel na correção das disparidades sociais, sobretudo no que tange à garantia da igualdade substancial num Estado Democrático de Direito (Ismail Filho, 2014, p. 410). Ocorre, conforme afirmam Marx e Engels, “O poder executivo do Estado moderno não passe um comitê para gerenciar os assuntos comuns de toda a burguesia” (Marx; Engels, 2002, p. 12).

Em consonância com a teoria marxista, os interesses da burguesia e da classe trabalhadora são irreconciliáveis, geralmente prevalecendo os da primeira. Esse processo fica evidente quando se analisa o conceito de violência simbólica dado por Pierre Bourdieu, por meio do qual ele argumenta que, no tocante ao “enquadramento imposto às práticas, o Estado institui e inculca formas simbólicas comuns de pensamento, contextos sociais da percepção, do entendimento ou da memória [...]” (Bourdieu, 2001, p. 213).

Nesse ponto, nota-se que, a partir da ideologia, a ordem estabelecida é imposta como natural, mediante um preceito mascarado de sistemas classificatórios e mecanismos mentais adaptados às estruturas sociais. É assim que ocorre o procedimento de interiorização das estruturas sociais em que os agentes estão imersos.

Nesse contexto, analisando o cenário social sob o qual se insere o capitalismo e o sindicalismo obreiro, não é forçoso reconhecer que ao legitimar a Reforma Trabalhista, o Estado Brasileiro atuou em cumplicidade com a classe dominante, estabelecendo uma naturalização sistemática de discursos que favoreceram os interesses do capital, como por

**Realização:**



**Apoio:**



exemplo, a ideia de abrandar os direitos para facilitar a contratação, ante o crescente desemprego.

Nessa perspectiva, analisando o quadro, percebe-se que tal procedimento redundou no esfacelamento da memória da árdua luta operária no tocante à positivação e efetivação de direitos historicamente conquistados somado à imposição do discurso de ampliação da empregabilidade sob a narrativa eufêmica de “modernização trabalhista”<sup>1</sup>. Tal indagação fica melhor elucidada na concepção de Maurice Halbwachs. Para ele, as memórias são construídas pelos grupos sociais, portanto, quanto mais forte o grupo social, mais forte serão as memórias (PERES, 2021, p.2). Sendo assim, segundo Halbwachs, a memória coletiva é composta por interações de cada indivíduo que se relaciona em determinado grupo.

Atrelado a isso, ele sustenta que as lembranças permanecem coletivas mesmo que não tenham sido vivenciadas por todos os indivíduos (Halbwachs, 1990, p. 26). Dessa forma, tem-se que a solidificação do que é perpetuado no imaginário coletivo se faz a partir do que é exposto para os sujeitos em seus respectivos segmentos sociais.

Correlacionando isso com o fato aqui discutido, verifica-se o desinteresse em se recordar sobre a importância da proteção dos direitos trabalhistas, visto que eles foram interpretados como um entrave ao desenvolvimento econômico (Dias, 2021, p.209). Sendo assim, ainda que a mobilização sindical, que ocorreu no passado, pela positivação de muitos direitos atuais, não tenha sido vivenciada por trabalhadores do tempo presente, as lembranças deveriam permanecer na coletividade.

Ocorre que a força da classe dominante faz perdurar a memória que lhe é pertinente – e, por óbvio, a rememoração das lutas trabalhistas não lhe é desejável. Nesse sentido, a representatividade dos trabalhadores em face do empregador é questionável, sobretudo quando se observa os impactos advindos da lei reformista.

Nesse diapasão, a Reforma Trabalhista ao incluir o art. 611-A na CLT, instituiu a possibilidade de empregadores e empregados elaborarem acordos que prevaleçam sobre a lei, abrindo margem para a redução e/ou supressão de direitos trabalhistas, relativizando o princípio da norma mais favorável e fortalecendo os interesses da classe econômica<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Esse apagamento faz sentido para a soberania da elite, afinal: como se lembrar de algo que não se viu ou não se ouviu falar? Assim, a atuação sindical fica dispersa, deixando de recordar sobre o seu papel, e os trabalhadores viram meras marionetes nas mãos dos capitalistas.

<sup>2</sup> Um exemplo prático disso, foi a decisão do STF no Recurso Extraordinário com Agravo 1121633, que

**Realização:**



**Apoio:**



Além disso, a referida lei limitou a atividade jurisdicional ao introduzir o parágrafo 3º no art. 8º da CLT, determinando que no exame dos acordos e convenções coletivos, os magistrados só podem examinar questões concernentes às formalidades do instrumento negocial. Essa é mais uma situação que privilegia a vontade da classe patronal, tendo em vista que a referida norma limita a atuação do juiz e dificulta que ele intervenha nas situações de negociações que violam direitos trabalhistas. Diante disso, constata-se que tal imposição teve o cerne de flexibilizar direitos trabalhistas.

Por fim, a Reforma Trabalhista tornou optativa a contribuição sindical, o que afetou consideravelmente a receita dos sindicatos. A facultatividade da principal fonte de renda das entidades sindicais foi alvo de diversos questionamentos, como por exemplo: estaria o legislador reformista prestigiando a liberdade sindical ou sucateando os sindicatos? Fato é que o que se viu foi a acentuação do enfraquecimento do sindicato laboral, que precisará potencializar a sua atuação para combater a inefetividade da equivalência entre os atores do direito coletivo do trabalho.

Em suma, não é difícil perceber que entre o capitalismo e o sindicalismo, a balança pende para o lado mais forte da relação trabalhista, sobretudo com as modificações celetistas advindas da Reforma. Diante dessa relação de sobreposição, é preciso que os sindicatos laborais reúnam forças para intensificar a sua atuação, recompondo a memória de luta e mobilização sindical e demonstrando o seu importante papel na reconstrução dos vários direitos que foram fragilizados pela Reforma Trabalhista.

## CONCLUSÕES

A partir da análise do contexto em que a Reforma Trabalhista foi promulgada, percebe-se que a classe dominante buscou incorporar no imaginário coletivo uma concepção precarizante da legislação trabalhista, dificultando o pleno desenvolvimento da atuação sindical combativa e acarretando uma frágil representação dos trabalhadores ante o empregador.

Nessa circunstância, a mencionada lei inverteu a lógica das estruturas protetivas do

---

legitimou a primazia do negociado sobre o legislado em uma negociação que suprimiu o pagamento das horas *in itinere* para trabalhadores de uma mineradora, que era situada em local de difícil acesso e com jornadas de trabalho incompatíveis com o transporte coletivo urbano.

**Realização:**



**Apoio:**



trabalho, passando a proteger o capital ao invés de amparar o polo mais frágil da relação trabalhista, qual seja o empregado. Os mecanismos mais controvertidos para o Direito Coletivo do Trabalho, incluídos na CLT, foram a prevalência do negociado sobre o legislado, a limitação da atividade jurisdicional e a facultatividade da contribuição sindical.

Ante o exposto, observa-se que o afrouxamento dos direitos dos trabalhadores, num contexto de sucateamento sindical foi um ato providencial da classe dominante, que se aproveitando da naturalização ideológica na memória coletiva, acerca das assimetrias das relações laborais brasileiras, legitimou as posições de domínio e submissão entre as classes, fazendo com que, entre a sindicalismo e o capitalismo, a balança penda para o lado mais forte.

## REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **Meditações Pascalianas**. Tradução: Sergio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989

DIAS, Carlos Eduardo Oliveira. **O trabalho em movimento: estudos críticos de Direito do Trabalho**. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais LTDA, 1990.

ISMAIL FILHO, Salomão Abdo Aziz. O princípio da igualdade e os direitos sociais prestacionais. In: DONIZETTI, Elpídio; GARBIN, Rosana Broglio; OLIVEIRA, Thiago de (Coords.). **Diversos enfoques do princípio da igualdade**. Belo Horizonte; Fórum, 2014.

MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. **O manifesto comunista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de Direito Sindical**. 8. ed. São Paulo: Ltr., 2015.

PERES, Sonia Maria Zanezi. **Maurice Halbwachs e a Memória Coletiva e Individual**. Goiânia: Revista missioneira, 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.31512/missioneira.v23i2.693>. Acesso em: 22 mai. 2024.

Realização:



Apoio:

